



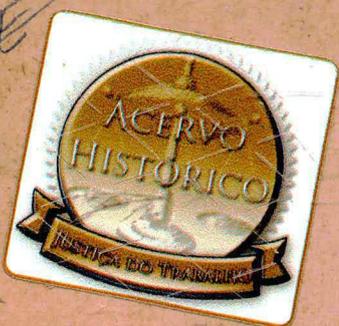
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE

J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 101 7 173
Folha 143 N.º 897
JUSTIÇA DO TRABALHO
CAIXA N.º
#33
MINISTÉRIO GERAL DO ARQUIVO

Proc. 946/68

Antonio
Liquidados
Liquidação



TRT - SJ - 1898/72

2ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Procedência: MM. J. C. J. de Goiânia - GO
Objeto: Aviso prévio, indenização, etc.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás

ARQUIVADO

ADVOGADO: Dr. Antônio Arismar Silva
Aristoteles Atheniense

ARQUIVADO

RECORRIDO: GILSON CINTRA

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves

DISTRIBUIÇÃO

À Douta Procuradoria em 21 JUL 72
Relator, MM. Juiz JOSÉ WASTER CHAVES em 30.4.73
Redistribuído ao MM. Juiz *Messias*: MESSIAS PEREIRA DONATO em
Redistribuído ao MM. Juiz *Alfio*: ALFIO AMAURY DOS SANTOS em 11.5.73
Redistribuído ao MM. Juiz *Tardieu*: TARDIEU PEREIRA em 29.5.73 +
Julgado em 6/6/73

Distribuído 25/6



R 2832

JM

T. R. T. - 3a. Região
 BELO HORIZONTE
 18 JUL 1972
 N.º 5824
 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3.a REGIAO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 1494/71

OBJETO — Aviso prévio, Indenização, 13º salário, Férias

AUDIÊNCIAS

9/12/71, às 13,40 hs.

1898

Sine die
 20-04-72-11302
 Hsc. em carta

T. R. T.

RECTE — Gilson Cintra

Ru
Victor Gonçalves

RECDO — Caixa Econômica Federal - ~~de Goiás~~

Filial de Goiás

Antônio Arismar Silva

Cr\$ 1.246,91

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro
 do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 reclamação

que segue

JM

Chefe da Secretaria



REPÚBLICA DO BRASIL



FICHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.ª REGIÃO — GOIÁS

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 26 / 02 / 71
25 162
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUIZ

fs. por. des. p

FEDERAL

VARA

ANO 1.969

PROCESSO N. 293/69

LV. N.º T-02

FLS. 20

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: GILSON CINTRA

RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO DO AUTOR: DR. VICTOR GONÇALVES

ADVOGADO DO RECLAMADO: DR. MAURO RASSI

62271
163823

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 03 de DEZEMBRO de 1969, nesta cidade de Goiânia e Secretaria da Justiça Federal, autuo a petição despachada que segue.

O SECRETÁRIO

P/

Blissniz

Sentença Registrada a fls. do livro.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. Goiás

JCJ n.º 946/68

OBJETO — Aviso Prévio, Indenização, 13º Salário, Férias

AUDIÊNCIAS

3/3/69 às 13,30 hs

11-8-69 11,15 h

27-8-69 14hs

RECTE — Gilson Cintra

RECDO. — Caixa Econômica Federal de Goiás

NCr\$ 1.246,91

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

13

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

PAPELETA DE JULGAMENTO

Proc. TRT-SJ 1898/72 Procedência: MM. JCJ DE GOIÂNIA GO

Natureza do Processo: RECURSO ORDINÁRIO

Suscitante :
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- FILIAL DE GOIÁS
Agravante :
Impetrante:
Advogado(s) Dr.(s): ANTÔNIO ARISMAR SILVA
ARISTOTELES ATHENIENSE

Suscitado :
Recorrido : GILSON CINTRA
Agravado :
Impetrado:
Advogado(s) Dr.(s) VICTOR GONÇALVES

Distribuição em 16 ~~14~~ 9-5-73 ~~73~~

Ao MM. Juiz Relator ~~JOSE WALTER CHAVES~~ *Alfio Duruy Santos*

Ao MM. Juiz Revisor ~~MARCELO PEREIRA DONATO~~ *Tandier Pereira*

Recebido em 21/5/73 _____
RELATOR

Ao MM. Juiz Revisor em _____
RELATOR

Recebido em 20/5/73 *[Signature]* _____
REVISOR

Devolvido em 04/6/73 *[Signature]* _____
REVISOR

Fls. 102

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 26/9/68
 Folha 1000 Nº. 946
 JUSTIÇA DO TRABALHO



GILSON CINTRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 202, nº 5-A - Setor Leste - Universitário, neste ato representado por sua genitora, sra. MARIA / AMÉLIA CINTRA, brasileira, viúva, doméstica, residente no endereço / do Reclamante, via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória/ contra a Caixa Econômica Federal de Goiás sediada à Av. Goiás, Esq// com Rua 2 - Centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 2 de junho de 1.962 e despedido injustamente via de alegação de abandono de emprêgo em 30 de novembro de 1.966. O seu salário era de NCr\$. 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros novos) mensais;

Que, a partir de 1.964 passou a se submeter a tratamento médico e sua doença agravou- em outubro de 1.966 e já em novembro do mesmo ano foi despedido injustamente já que não possuía capacidade mental suficiente ao ponto de interferir na sua personalidade;

Que, a firma reclamada não lhe prestou a devida assistência, ao contrário o despediu injustamente;

Que, o Reclamante é esquiso frênico, estava doente/ e incapaz de manifestar a sua intenção em abandonar o serviço. (docs. juntos)

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, - 477, 478, 132, "d" da C.L.T. e lei nº 4.090 requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal, seja condenada no pagamento do aviso prévio, indenização, 13º salário e férias proporcionais que não foram pagos por época da despedida e cujas parcelas são:

Aviso prévio (30 dias).....	NCr\$ 163,00
Indenização (integração - 4 anos e mais de 6 - meses).....	" 882,90
13º salário de 1.966 (completo).....	" 163,00
Férias proporcionais (7 dias).....	" 38,01
Total.....	NCr\$ 1.246,91 (1.246,91)

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 1.968

pp.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, eu GILSON CINTRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 202, nº5-A - Setor Leste Universitário, neste ato assistido por minha mãe Maria Amélia Cintra, / brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada no mesmo endereço já mencionado, nomeio e consituo bastantes procuradores os srs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bizerra Lima, brasileiros, casados, advogados, também residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamatória contra a Caixa Econômica Federal de Goiás e podendo, / para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de tódo e qualquer pronunciamento ou sentença, juntar documentos e praticar juntos o isoladamente os poderes acima conferidos e substabelecerem com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 26 de setembro de 1.968

x Gilson Cintra
Maria Amélia Cintra

Cartório do 3º. Ofício

Reconheço verdadeira a assinatura e assinatura de Gilson Cintra e Maria Amélia Cintra do que dou fé.

Em testemunho da verdade
Goiânia, 26 de Set de 1968

DR. GABRIEL ANTÔNIO SIMÃO

C. R. M. 504

DOENÇAS DO CÉREBRO E NERVOS

Av. Anhanguera, 46 - Salas 5 e 7 - Goiânia

Tel. 6-0845



Atesto que o Sr. Gilson
Cintra esteve acometido
de um quadro clínico
rotulado como "Esquismofo",
em 1966, quando foi nosso
enfermo.

Gabriel Antônio Simão
30/8/68

Reconheço verdadeira a firma

Antônio Adriano

Cartório do 3º. Ofício

da que dou fé.

Em testemunho

Gratidão

Antônio Adriano

Cartório do 3º. Ofício

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PRIST
7

Ambulatório ou Hospital

NOME Matricula



de 6 de

de 6, por 7 meses

por obr. Sílvia Costa, foi assinado
por mim em forma de 1950, para ser
operado na sua pessoa. expulso
(deveria ser)

~~1950~~
08
09
68.

Data / /

Médico - CRM

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALICIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIANIA -- GOIÁS

Cartório do 3º. Ofício

Reconheço verdadeira a firma
Paulo S. Salim
Heleou

Em testemunho do que dou fé.
da verdade
Goiania, a 6 de Setembro de 19
Graciano Moraes

Cartório do 3º. Ofício

Dr. Aldemar de Andrade Camara

CIRURGIÃO

Operações sobre estômago - Vesícula - Apêndice - Hér-
nias etc. - Doenças de Senhoras - Partos - Cura do mal
de Engasgo - Tratamento de Tireoide - Operações

Pela manhã atende nos Hospitais

Cons. e Res.: Av. Tocantins, 45 - Tel.: 14-48

GOIÂNIA



Atesto que o sr. Jilson esteve em meu consultório, por várias vezes, a partir de junho de 1966, acometido de distúrbios nervosos e psíquicos pelo que indiquei que procurasse o tratamento especializado. Os referidos distúrbios, causaram modificações na sua personalidade e capacidade mental.

Goiania, 27 de agosto de 1968
Aldemar de Andrade Camara
R. n.º 130.

Cartório do 3º. Ofício

Reconheço verdadeira a firma

de Paulo S. Almeida
de Andrade Canas

do que dou fé.

Em testemunho da verdade

Goiania, 26 de Set de 1958
Antônio de Souza

Cartório do 3º. Ofício

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Sérgio Pinheiro
Escritor de Cartório
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIANIA — GOIAS

CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA

TRATAMENTO PARA NERVOSOS E DOENÇAS MENTAIS

Rua: R 12 esq. c/ R 14 n. 99 - Setor Oeste - Telefone 3-0649

9



A test. foi o devedor f...
foi o seu f... entre, apontando
quodis Esquissando, foi inter...
nesta Clínica de Repouso, em 14 fev
1967, por tratamento especializado.

João 30 Dez/68

→ Valter...

Reconheço verdadeira firma

supra

Cartório do 3º. Ofício

Em testemunho

Rb. Set. de...
C... de...

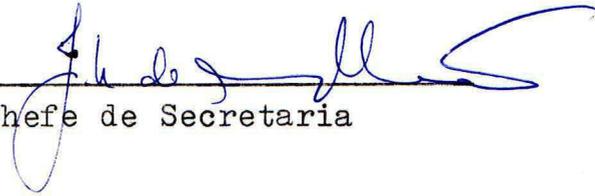




C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de março de 1969, às 13,30 hs para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 26-9-1968



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO Nº.

A
Caixa Econômica Federal de Goiás
Av. Goiás esquina c/ rua 2 -Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Gilson Cintra

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº9, às 13,30 (treze hs. e 30m.) horas do dia 3 (tres) do mês de março-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 1968

J. de J. Silva
Chefe da Secretaria

Certifico que em 30 de 1 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 9
pelo registrado postal nº 38396 com "AR",
Goiânia, 30 de 1 de 69
J. de J. Silva

12

[Handwritten initials]

POSTA FEDERAL
[Handwritten signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



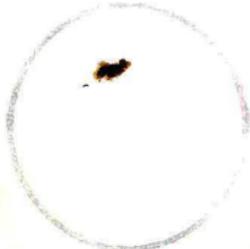
Número do registro: **38396**
Procedência: **Goiania**
Data do registro: **30** de **1** de **1969**
Natureza da correspondência: **Not. reclamação**
Valor declarado: _____
Tipo de origem: _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **3** de **junho** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

Benedictyubel



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 946/68- Caixa E.Federal de Goiás-aud. 3-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

P R O C U R A Ç Ã O



Presença em audiência. Junho 20. 3-3-68
P. Rosa

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIAS, por seu Diretor Presidente, Dr. THIRSO CORRÊA ROSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. SEBASTIÃO EMMANUEL BALDUINO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial e com os poderes constantes da cláusula "ad e extra - judicium", inclusive os constantes da ressalva do artigo 108 do C.P.C.B., propor a ação de cobrança executiva cambial ou de contrato de compra e venda com reserva de domínio, de execução hipotecária, ou, ainda, de execução de contrato de empréstimos em consignação de fôlha de pagamento, contra qualquer mutuário da outorgante, podendo para tal fim praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive substabelecer esta; ficam concedidos, ainda, poderes de representação da Caixa, em quaisquer causas cíveis ou trabalhistas contra si propostas.

(jrp) - Goiânia, 25 de fevereiro de 1968

Thirso Correa Rosa
THIRSO CORRÊA ROSA
Presidente

SUBSTABELECIMENTO

Reservando idênticos para mim, substabeleço na pessoa do Dr. MAURO RASSI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, todos os poderes que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal de Goiás, no mandato acima.

(jrp) - Goiânia, 25 de II de 1968.

CARTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a 5 firma Sebastião Emanoel Balduino
em 25 de fevereiro
ACB. de 1968
do que dou fé
Em test. da verdade
Goiânia, 25 de II de 1968
TABELIÃO SUBSTITUTO

Sebastião Emanoel Balduino
SEBASTIÃO EMMANUEL BALDUINO
Tabelionato Público de Goiânia
5º Ofício
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Dr. Joveny S. Cândido de Oliveira
Tab. Substituto
Goiânia — Estado de Goiás

Goiânia,



Handwritten signatures and initials, including a large '14'.

*Assinatura do Sr. em
an. di. e. v. c. Jun 62.
0.13-2-67.
Puro*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins e à vista dos assentamentos individuais de GILSON CINTRA, que o mesmo foi admitido nesta Instituição em 02 de junho de 1.962, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e posteriormente, foi enquadrado no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, nos termos do Decreto nº 61.729, de 22 de novembro de 1.967, D.O.U. de 04 de dezembro do mesmo ano, cujo tempo de serviço ficou assim discriminado: HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS (1.962): Foi a 02 de junho contratado para prestação de serviços via da C.L.T., por período de hum ano; HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS (1.963): Teve seu contrato de trabalho renovado por mais um ano e gozou férias neste período; HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO (1.964): Teve seu contrato de trabalho renovado por mais um ano e gozou férias regulamentares e inclusive um período de licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde; HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO (1.965): Gozou férias regulamentares e um período de licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde, concedido pelo SASSE; ainda neste ano DEIXOU DE COM-PARECER AO SERVIÇO em 07 de dezembro de 1.965, quando, por ato do Senhor Presidente da Caixa, reassumiu suas funções em 08 de junho de 1.966; HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS (1.966): reassumiu suas funções nesta Caixa em 08 de junho de 1.966. O Presidente da Entidade, através de despacho, resolveu considerar como faltas não justificadas o período de 07.12.65 a 08.06.66 em que esteve o servidor afastado. Resolveu, ainda, o Sr. Presidente, aplicar ao servidor a pena disciplinar de R-E-P-R-E-E-N-S-Ã-O, conforme art. 371, inc. II, do Regimento Interno da Autarquia. Autorizou, ainda, o pagamento normal do servidor a partir do dia 08.06.1966. Ainda no exercício de 1.966 foram-lhe concedidos 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde. Durante o exercício de 1.966, após a readmissão do servidor, verificou-se que sua permanência era instável notando-se no mês de setembro 26 faltas; no mês de outubro 18 faltas, tôdas não justificadas. De novembro em diante não compareceu mais ao serviço; HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEPE (1.967): Foi apostilado o enquadramento definitivo do servidor, com base na Lei nº 4.069/62, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, parte especial do Decreto nº 61.729, de 22 de novembro de 1.967, D.O.U. de 04 de dezembro do mesmo ano, ou seja, aproximadamente um ano após deixar de comparecer ao serviço. O servidor em questão nunca comunicou as razões de seu afastamento desta Caixa, sem

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL DE GOIÁS

CAIXA POSTAL N.º 152

Goiânia,



Fls. 2

15

que fôsse solicitado o inquérito administrativo por abandono de cargo. Ao analisarmos os casos irregulares e dentre os quais havia o do Sr. GILSON CINTRA, urgimos em pedir a abertura de competente inquérito administrativo, em 28 de maio de 1.968, o que transcrevemos em sua íntegra: "Serviço de Pessoal. Informação. Senhor Presidente, 1. Este Serviço de Pessoal, examinando minuciosamente a vida funcional do servidor GILSON CINTRA, constatou, com base em seus assentamentos individuais, que desde o mês de novembro de 1.966, o referido servidor não mais compareceu ao serviço até a presente data; 2. Conforme o seu "dossier" de vida funcional foi APOSTILADO o seu enquadramento definitivo, pelo Dec. 61.729, de 22 de novembro de 1.967, D.O.U. de dezembro do mesmo ano, ou seja, um (1) ano após o afastamento voluntário do servidor, sem que o mesmo tenha comunicado a este Serviço as razões deste afastamento; 3. Nada consta neste Serviço que justifica tal enquadramento, porquanto o servidor encontrava-se afastado voluntariamente de suas funções; 4. Este ato é caracterizado como falta disciplinar quando o funcionário se ausenta do serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de estar incurso nos termos do item II, do Art. 207, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União; 5. Nestas condições, ao informarmos a Vossa Excelência o ocorrido, solicitamos providências no sentido de que seja aberto competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos termos do Art. 217, combinado com o Art. 219 e parágrafos, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, caracterizado por ABANDONO DE CARGO, verificado pelo servidor em epígrafe. É o que tínhamos a informar. Goiânia, 28 de maio de 1.968. - José Maróclo de Miranda - Chefe do Serviço de Pessoal. Exmo. Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal de Goiás. N E S T A. É o que me cumpre certificar à vista dos documentos aos quais reporte e dou fé. Do que, para constar, eu in aut, Chefe do Serviço de Pessoal, extraí a presente Certidão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil noventa e sessenta e nove (1.969).





ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 946 / 68

Aos 3 dias do mês de março do ano de 1969, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Sousa Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gilson Cintra contra Caixa Econômica Federal de Goiás, relativa a aviso, indenização, 13º salário e férias.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu preposto e advogado Dr. Mauro Rassi. Esclarece-se que compareceu apenas a mãe do reclamante, investida no patrio poder por ser viúva, a qual informou que o mesmo desapareceu hoje pela manhã de sua residência, e por êsse motivo deixou de estar presente até o momento.

A reclamada em sua defesa alegou o seguinte: que preliminarmente pede o arquivamento da reclamação dada a ausência do reclamante.

O Sr. Juiz Presidente indeferiu o pedido porque sendo o reclamante menor compareceu seu responsável legal, no caso sua mãe, demonstrando propósito de prosseguir na ação. Além disso, posteriormente, o reclamante compareceu pessoalmente e tomou assento à mesa da audiência. Prosseguindo em sua defesa a reclamada alegou duas preliminares: a) incompetência desta Junta por não estar o reclamante amparado pela CLT, já que sua situação funcional era regida pelo Estatuto dos Funcionários; b) incapacidade do reclamante para residir em Juízo em virtude de enfermidade mental confessada na própria petição inicial.

Quanto ao mérito sustenta a reclamada a improcedência total da ação pelos motivos constantes de uma certidão cuja leitura foi e que será Junta aos autos; além disso, no caso de não ser acolhida a defesa acima, alega que o reclamante lhe é devedor de mais de NCr\$. 800,00, cujo montante preciso será comprovado por documentos que protesta oferecer.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 11 de agosto de 1969, as 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Domiciano de Souza Marinho, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

V. dos Empregadores

[Handwritten signature]

V. dos Empregados

[Handwritten signatures and text:]
Ailton [unclear]
Mariana Amélia Brito
Gilson [unclear]
P. [unclear]
Jela [unclear] ^{devo torar} [unclear]
[unclear] [unclear]



18
M
F
E
J
JUSTIÇA FEDERAL
FLS
Elin
Região - G

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 946 / 68.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1969, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Beim~~ ~~Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gilson Cintra contra Caixa Econômica Federal de Goiás, relativa a aviso, Ind., 13º salário e férias. no valor de NCr\$ 1.246,91.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves.

Pelo Sr. vogal dos empregadores, foi dito que afirmava suspeição para funcionar na presente causa, por motivo de parentesco.

O Sr. Juiz Presidente determinou a convocação do respectivo suplente para substituição do Sr. Vogal impedido.

A seguir, foi a audiência adiada para o dia 22 (vinte e dois) do corrente mês, às 13 horas, ficando o reclamante ciente.

E, para constar, eu, *[assinatura]*, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente pelos srs. vogais e pela parte presente.

Victor Gonçalves

Maria Amélia Cintra

Gilson Cintra

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[assinatura]

Vogal dos Empregadores

[assinatura]

Vogal dos Empregados



19

PORTARIA Nº 5/69

O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nos termos do artigo 659 da Consolidação das Leis do Trabalho

CONVOCA o Sr. ALBERTO DE SOUZA COSTA, Suplente de Vogal dos Empregadores desta Junta para funcionar no processo nº JCJ-946/68, entre partes Gilson Cintra, reclamante e Caixa Econômica Federal de Goiás reclamada, por motivo de suspeição do Sr. Vogal dos Empregadores, com a próxima audiência marcada para o dia 22 de agosto de 1969, às 13 horas.

Goiânia, 13 de agosto de 1969

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

20 [assinaturas]



TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 946/68.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13 horas, na sala de audiências desta junta, de Goiânia o reclamante Gilson Cintra e o reclamado Caixa Econômica Federal de Goiás Diogenes Oliveira Frasão.

....., não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de falta de notificação ao reclamado.

foi designada nova audiência para o dia 27 (vinte e sete) de agosto de 1969, às 14 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: [assinatura]

.....
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei as partes deste processo do adiamento da audiência para o dia 27 (vinte e sete) de agosto do corrente ano, às 14 horas.

Goiânia, 22-8-69.

[assinatura]
Of. de Justiça



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Substabelecimento

Substabeleço na pessoa do Sr. Drog.
de Oliveira Frazão, brasileiro, casado, á
jado, residente e domiciliado nesta C
pital - sem reserva - Todos os poderes
que me foram conferidos por Caixa Econô
mica Federal de férias, constantes do
mandato que instrui a Reclamação
Trabalhista contra a mensa proposta
por Filson Cunha, em andamento na
Junta de Conciliação e Julgamento de
férias.

fórmula 10 de Agosto de 1969

→ *[Handwritten signature]*

Tabelionato Candido de Oliveira
5º. Ofício
Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Dr. Joveny S. Candido de Oliveira
Tab. Substituto
ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º TABELIONATO

Bel. do Cândia de Oliveira

Reconheço

do que dou fe

Em test. de verda

Goiania, 27 de agosto de 1969

Luiz C. D. Oliveira

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 946 / 68.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1969, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele~~ ~~Goiania~~ ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gilson Cintra contra Caixa Econômica Federal de Goiás, relativa a aviso, Ind., 13º salário e férias. no valor de NCr\$ 1.246,91

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, havendo comparecido dentro do prazo legal o representante da reclamada Dr. Diogenes de Oliveira Frazão.

A seguir a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do reclamante.

Joanildo Melquides de Jesús, brasileiro, solteiro, com 25 anos, engenheiro-civil, residente na Avenida Araguaia n. 68. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida respondeu: que conhece o reclamante há mais ou menos seis anos; não sabe informar ao certo quais as razões que motivaram a saída do reclamante de seu emprego; que em conversações com o mesmo ficou sabendo que ele por trabalhar demais em seu emprego chegou até um esgotamento físico e mental; que acha que o reclamante ainda tem um reflexo de esgotamento; que o reclamante em virtude do esgotamento físico e na ocasião em que deixou de trabalhar para a reclamada, submeteu-se a tratamentos médicos, inclusive com grande despesa para a sua família; que por ocasião em que o reclamante trabalhava para a reclamada, o mesmo fez não tratamento, mas exames a respeito de sua enfermidade que era o citado esgotamento; que tais exames comprovaram o esgotamento do reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Depoente

JUSTIÇA FEDERAL
1ª. Região - GO
23

O reclamante via de seu advogado disse que não tinha mais provas testemunhais a produzir.

As partes pediram o adiamento da audiência para chegarem a uma conclusão no sentido de entrarem num entendimento amigável.

A seguir foi a audiência adiada sine-die, ficando às partes cientes.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pelos srs. vogais e pelas partes.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]

Vogal dos Empregados

Maria Amélia Costa
Gilson Gomes
Luiz Mendes
Roberto Soares

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Certifico as presentes autos 21 fôlhas,
devidamente revisadas e numeradas.
Do que parte constar, lavrei este termo.
Goiania, 27 de agosto de 1968
[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega
Foi entregue a 0. Juiz
nos dias 27 de agosto de 1968
[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de novembro de 1969.

Américo Roberto Pereira Lima
Secretaria

À vista do disposto no art. 110, combinado com o art. 125, I da Constituição de 1967 com a emenda Constitucional de 17 de outubro do corrente ano, cujas regras de natureza competencial incidem imediatamente, passou a competência para processar e julgar casos como o presente, ao Juiz Federal da seção Judiciária respectiva.

Assim, remetam-se êstes autos ao MM. Juiz Federal dêste Estado, com as cautelas legais notificando-se as partes interessadas.

Goiânia, 13-novembro-1969

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que as partes foram notificadas do despacho do Sr. Juiz Presidente pelos ofs. n.ºs. 985 e 986/69.

Goiânia, 19-11-69

Paulo Roberto Fleury
Ch. Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL		
- GOIÁS -		
REG. SOB N.º 2705-69		
Fls	2 6 NOV 1969	Livro
86		2
PROTOCOLO		
Ass.	17	Blis

A.R.D., à conclusão.

Go. 26/11/69

Virgílio Fleury

Juiz Presidente

26.



A U T U A Ç Ã O

Após 03 dias do mês de Dezembro de 1969, nesta Secretaria, autuei a petição já despachada, com os seguintes documentos: que instruem a inicial

Goiânia, 3 de 12 de 69

[Signature]
Aux. Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o presente processo foi registrado no Livro de Tombo nº 02, à fls. 20, sob nº 293-69

[Signature]
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

Nesta data, extraí cópia do despacho retro e encaminhei à publicação no Diário da Justiça.

Goiânia, 3 de 12 de 69

[Signature]
Chefe de Secretaria

R E M E S S A

Nesta data, remeto êsses autos à Distribuição

Goiânia, 14 de 1 de 70

[Signature]
Chefe de Secretaria

D I S T R I B U I Ç Ã O

Distribuidos ao M.M. Juiz FEDERAL
Dr. Jesus Filho

Goiânia, 15 de Janeiro de 70

[Signature]
Chefe de Secretaria



[Handwritten initials]

Conclusão

Nesta data faço conclusos ao M.M. Juiz Federal

Dr. Jose de Jesus Filho
do que lavro esta decisão em 16/01/1970
O Secretário Omêcho

Manifeste as partes, em 48 horas, quanto à parte final da audiência (fls. 22). Em seguida, conclusos. Ist.

Go. 17-1-70

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico que enviei nesta data, noticia

do Pessoco de Injeção
Ao Diário Oficial desta Capital. Dou fé.
Goiânia, 22 de Janeiro de 1970
O [Handwritten signature]

Certidão

CERTIFICO e dou fé haver nesta data,
intimado o advogado do reclamante,
e o Procurador da Caixa Econômica,
na Pessoa do Sr. Siqueira

Goiânia, 28 de 1 de 1970
O Secretário [Handwritten signature]

M.M. Juiz:

Por ser possível um atendimento original e pedido seja designada a audiência para a instrução do processo.
Goiânia, 28 de janeiro de 1970
pp. Vitor (Incol)

M.M. Juiz:

A conciliação realizada em sua audiência de dia 27.08.69 não foi possível e a Reclamada mantém a sua opinião apesar em todos os fases do processo.
Goiânia, 30-janeiro de 1970

pp. [Assinatura]

DATA

Em 4 de fevereiro de 1970

Nesta Secretaria me foram os presentes autos;

têrmo.

O Secretário Dmlocha

Conclusão

Nesta data faço conclusos ao M.M. Juiz Federal

Dr. José de Jesus Vilho
do que lavro este têrmo Em 4/2/1970

O Secretário Dmlocha



Pa. Dec
LL
llh
M

Designe o Sr. Secretário,
dia e hora e lugar, para
a audiência de ins-
trução, interrompida
conforme se vê às fls.
22, face as cópias de
fls 26^{rs}, intinadas
as partes.

Go. 05-2-70
Jem. [assinatura]

Certidão
Certifico que enviei nesta data, noticia
do [assinatura]
Ao Diário Oficial desta Capital. Dou fo.
Goiânia, 1 de [assinatura] de 1970

CONCLUSÃO:-

MM. JUIZ,

Tendo em vista o dispôsto no
art. 2º, § 1º da Lei 5.638, de 3 de dezem-
bro de 1970, publicado do D.O.U. do dia-
4.12.70, faço êstes autos conclusos a V.
Exa., em vista do afastamento do Juiz -
processante.

Goiânia, 10.02.1971.

[assinatura]
ELMO DE LIMA
Chefe de Secretária

Face á informação retro da Secretaria e nos t ermos da legisla o vigente, devolvam-se os presentes autos   Junta de origem.

Goi ania, 11-2-1971. *Virgilio Gaudie Fleury*

Certid o

Certifico que enviei nesta data, noticia
do *Despacho Supra*
Ao Di rio Oficial desta Capital. Dou  o.
Goi ania, *12* de *02* de 19*71*
O *[Signature]*

REMESSA

Aos *12* de *fevereiro* de 19*71*
na Secretaria, nesta cidade de Goi ania, remeto  stes autos
  distribui o para baixa.
Do que para consta lavrei  ste t ermo.
O Secret rio *[Signature]*

*Sei baixa no tempo e
na distribui o.
17.02.71
P. Baner*

REMESSA

Aos *24* de *fevereiro* de 19*71*
na Secretaria, nesta cidade de Goi ania, remeto  stes autos
  Junta de Concilia o e Julgamento
Do que para consta lavrei  ste t ermo.
O Secret rio *[Signature]*

RECEBIMENTO

Hasta data foram recebidos os presentes autos **RECEBIDOS**
pelo *[Signature]* **Secret rio**
Goi ania, *24* de *02* de 19*71*
[Signature]
Secret rio

Handwritten initials and marks in the top right corner.

CONCLUSÃO

Nesta data, após examinados os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 11 de 3 de 1971

Handwritten signature of the Secretary
Secretário

*Requeriam os fatos
que foram de conhecimento.
Em 11-3-71
[Signature]*

3
M. Fe. [Signature]

225/71

Goiânia- Goiás.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
22 março 71

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, do despacho do MM. Juiz Presidente desta JCJ- de Goiânia, às fls. 28 do processo JCJ-nº 946/68, em que V.Sª. é reclamado e Sr. Gilson Cintra- reclamante., e cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Requeiram as partes o que for de s/ interesse. Int.

Em 11-3-71- Juiz Presidente. "

Cartão que em 24 de 3 de 71
 foi expedida a notificação de sentença de fls.
 pelo registrado Atenciosamente, 6398
 Goiânia, 24 de 3 de 71

[Signature]
Chefe de Secretaria.

A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS=
NESTA

Handwritten initials and a blue stamp.

Goiânia- Goiás.

224/71

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

22 março 71

JUNTA DA
Ilm^o. Sr.
Handwritten signatures and text within a rectangular stamp.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, do despacho do MM. Juiz Presidente desta JCJ- de Goiânia, as fls. 28 do processo JCJ- 946/68, em que V.S^a. é reclamante e Caixa Econômica Federal de Goiás- reclamado., e cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Requeiram as partes o que for de s/ interêsse. Int. Em. 11-3-71. Juiz Presidente."

Atenciosamente,

Handwritten signature

Chefe de Secretaria.

Ao Ilm^o. Sr.
GILSON CINTRA;
Rua 202, nº. 5-A- Setor Leste.
NESTA.

Certifico que em 24 de Março de 71 foi expedida a notificação da sentença de fls. 28 pelo registrado postal nº. 6399 em 24 de 3 de 71

Chefe da Secretaria



Procuradoria - Adv. Ad.
Proc. 1905/40

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Of. 224/71

Ilmo. Sr.
Gilson Cintra
rua 202, n. 5 A - Setor Leste Universitário
NESTA



25

Registro N.º

6399

33
98
32

INFORMAÇÃO

MM. Juiz Presidente:

O correio devolveu o envelope constante de fls. 31 dos autos, no qual está o ofício de nº 244/71, destinado ao reclamante, com anotações por mim ilegível.

Goiânia, 30.3.71

Bruno

CONCLUSÃO

Nesta data, faço observações ao presente autos, em
Sua Presidência.

Goiânia, 31 de 3 de 1971

M. de Siqueira
Secretário

Not. através
do Sr. Oficial de
Justiça
[Signature]

Artide

Certifico que, nesta data, entreguei
ao Sr. Of. de Justiça a notificação ordenada.

Em 5-4-71

[Signature]
Cb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Ofc. nº. 224/71

Belo Horizonte- Minas Gerais

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 22 de março de 1971

certifico e dou fe
que nesta data compareceu ao
indicada não tendo o número indicado

Goiânia, 17 de abril de 1971

Milo Balthazar de Queiroz
Ilmo. Sr.
em exercício

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, do despacho do MM. Juiz Presidente desta JCJ- de Goiânia, as fls. 28 do processo JCJ- 946/68, em que V.Sa. é reclamante e Caixa Econômica Federal de Goiás- reclamado., e cujo inteiro teor consta do seguinte:

" Requeiram as partes o que for de s/ interêsse.
Int. Em. 11-3-71.

Juiz Presidente."

Atenciosamente,

Japir de Souza

Chefe de Secretaria.

Ao Ilmo. Sr.
GILSON CINTRA;
Rua 202, nº. 5-A- Setor Leste.
N E S T A.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé
que nesta data compareci no ~~substituí~~ rua
indicada não tendo o número indicado.

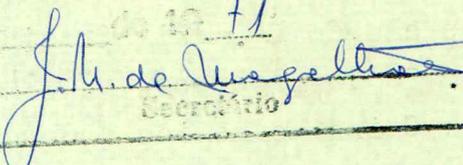
Goiânia, 15 de abril de 1971


Nilo Baltazar de Queiroz

Oficial de Justiça

em exercício

CONCLUSÃO

Nesta data, fui apresentado em autos, ao
Sen. Procurador
Goiânia, 16 de 4 de 1971

Escritório

35
MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 6398

Procedência Goiânia

Data do registo 24 de março de 19 71

Natureza da correspondência Of. 225/71

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 29 de março de 19 71

O DESTINATÁRIO

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 946/68- Caixa Economica Federal- ag. letra G.

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição em parte

Goiânia, 12 de 11 de 1971

D. Ueno Roberto Perry

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. J. Cintra
[Signature]

36
[Signature]

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	11 / 11 / 71
Folha	53 Nº 1042
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Gilson Cintra, já qualificado na Reclamatória que move contra a Caixa Econômica Federal de Goiás e que originou o Processo JCJ-nº946/68, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer/ seja o processo incluído na pauta com a consequente designação da audiência.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 11 de novembro de 1.971

pp.

[Signature]
C.P.F. 002873261

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 08 de dezembro de 1971, às 13,40 horas, para a realização da audiência e que as partes deverão serem notificadas da designação.

Goiânia, 12 de novembro de 1971

[Signature]

Calígula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

1310/71

16 novembro 71

32
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa^a notificado, de que foi designado o dia 9 de dezembro de 1971, às 13,40 hs. (treze e quarenta horas), para a realização da audiência relativa ao processo JCF 1494 - 71 em que V. Sa^a é reclamada e o Sr. Gilson Cintra, reclamante.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr. Presidente da
Caixa Econômica Federal de Goiás
Av. Goiás, esq. c/ rua 2- centro
Nesta

Certifico que em 18 de 11 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 1855
Goiânia, 18 de 11 de 71

Chefe da Secretaria

39
B. S. Santos

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º ICJ- 1.494 / 71

Aos 9 dias do mês de **dezembro** do ano de 1971, às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. **HERÁCITO PENA JÚNIOR**, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. **Orlando Bravo da Rocha Torres**, vogal representante dos empregadores, e **Levy Vigilato da Cunha**, vogal representante dos empregados, para **instrução e julgamento** da reclamação ajuizada por **Gilson Cintra** contra **Caixa Econômica Federal de Goiás**, relativa a **Aviso, etc.**

no valor de Cr\$ 1.246,91

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Dr. Antônio Clarismar Silva, digo, Sr. Antônio Arismar Silva.

Pelas partes foi dito que não tinham provas a produzirem.

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Havendo o Sr. Vogal representante dos empregadores solicitado vista dos autos, foi a audiência adiada sine die.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Orlando Bravo da Rocha Torres, Levy Vigilato da Cunha, Victor Gonçalves, and Gilson Cintra.]

DEF

4
13/3
20/3

Filial de Goiás

Caixa Econômica Federal

Goiânia, 09 de dezembro de 1971

OGG/125/71

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Nesta

Na qualidade de Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Filial - de Goiás, empresa pública de direito privado, constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e do Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, venho, pelo presente, e de acordo com competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente desta Empresa, credenciar os advogados, DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO, ANTONIO ARISMAR SILVA e IRON SANTANA XAVIER RIBEIRO, empregados desta Caixa Econômica Federal, para representá-la em todas as ações trabalhistas em que fôr - parte interessada.

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial de Goiás


ARI MAFRA
GERENTE GERAL

PROCURAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás, emprêsa pública de direito privado, constituída nos têrmos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e do Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, com séde à Avenida Goiás nº 249, nesta Capital, representada pelo seu Gerente Geral, Professor Ari Mafra, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos Drs. Diógenes de Oliveira Frazão, Antonio Arismar Silva e Iron Santana Xavier Ribeiro, brasileiros, casados, advogados da CEF, residentes e domiciliados nesta Capital, para promoverem a defesa da Emprêsa, concedendo-lhes podêres constantes da cláusula AD JUDICIA que poderão usar em qualquer instância ou tribunal, fazerem defesas orais e escritas, produzirem as provas necessárias, usarem de todos os recursos legais, por mais especiais - que sejam, mesmo extraordinários, promoverem justificações, inquirirem e contestarem testemunhas e usarem dos demais podêres permitidos, podendo agir in solidum ou separadamente, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal.

Goiânia, 09 de dezembro de 1971

Tabelionato Cândido de Oliveira
 - 56 - F. 10
 Dr. João Cândido de Oliveira
 TABELIONATO
 Dr. João Cândido de Oliveira
 TABELIONATO
 GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

ARI MAFRA
 Gerente Geral
 Antonio Cândido de Oliveira
 56. TABELIONATO
 Bel, João Cândido de Oliveira
 Reconheço
 a firma _____
 _____ do que dou fé
 Em test. _____ da verdade
 GOIÂNIA, 09 de dezembro de 1971
 TABELÃO SUBSTITUTO

Ofc. nº 1309/71



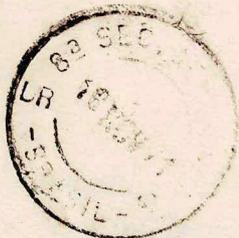
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL 120
GOIÂNIA - GO.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Handwritten signature in blue ink

Exmo. Sr.
Gilson Cintra
Rua 202, nº 5-A - Setor Leste Universitário
Nesta

AO REMETENTE
COOPERE COM A ECT.
Indicando o endereço



Registrada Nº *1854*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição
Goiânia, 05 de 04 de 1972

Daniel
Secretário

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não existe

rua 202

S. Universitário

Co. 19/10

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

Victor Gonçalves

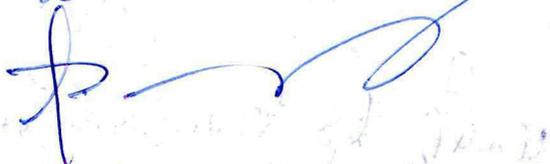
ADVOGADO

INSC. na O. A. B. - Go N.º 913

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Nos autos, como re-
quer.

23-3-72

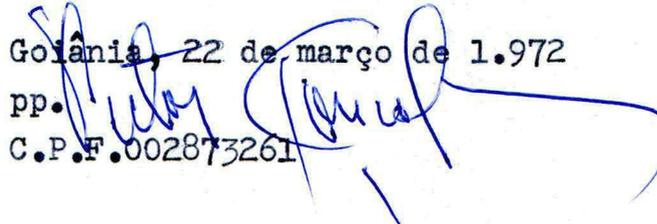


P. J. - J. C. J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	23 / 3 / 72
Folia	07 No. 298
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Gilson Cintra, qualificado na Reclamatória que move contra a Caixa Econômica Federal de Goiás e que originou o Processo J. C. J. - nº 1494/71, pelo advogado, abaixo-assinado, / (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. re-
querer seja o mencionado processo incluído na pauta de julga-
mento, isso por já terem sido proferidas as alegações finais.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1.972

pp. 
C.P.F. 002873261

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia _____ de _____ de 19____, às _____ horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente o reclamante. Goiânia, _____ de _____ de 19____

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de abril de 1972, às 1302 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante. Goiânia, 06 de abril de 1972

Chefe de Secretaria

certidão de designação de audiência
06/04/72
[Handwritten signature]

44
Arce

393/72

6 abril 72

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, de que foi designado o dia 20 do mês e ano corrente, às 13 horas e 02 minutos (13,02 hs.) ,para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-1.494/71, em que V.S^a. é reclamado e Gilson Cintra- reclamante.

Atenciosamente,



p/ Chefe de Secretaria.

A
Caixa Econômica Federal de Goiás.,
Av. Goiás, esq.c/ rua 2 - centro.
N e s t a.

<p>Certifico que em <u>6</u> de <u>4</u> de <u>72</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo ***registrado postal nº <u>1302</u> Goiânia, <u>6</u> de <u>4</u> de <u>72</u> _____ Chefe da Secretaria</p>
--

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-1494 / 71

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 1972, às 13,02 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BRASIL~~ ~~Goiania~~ sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Gilson Cintra contra Caixa Econômica Federal de Goiás, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.246,91

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Ausentes ambas.

A seguir, o MM. Juiz Presidente, propôs aos senhores Vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos, etc.

GILSON CINTRA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, reclama contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS, pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário e férias proporcionais, no valor global de Cr\$ 1.246,91, sob a alegação de que foi admitido em 2 de junho de 1962 e demitido, por abandono, em 30 de novembro de 1966, quando tinha o salário de Cr\$ 163,00 mensais; que, a partir de 1964, adoeceu, tendo sua doença agravado em outubro de 1966; que, em novembro do mesmo ano foi demitido por não possuir "capacidade mental suficiente ao ponto de interferir na sua personalidade"; que, assim, não há que se falar em abandono de emprego, tudo conforme consta da inicial de fls. 4 dos autos.

Regularmente notificada, a recda. compareceu à audiência inaugural e, na oportunidade, contestou a ação, alegando preliminarmente, 1) a incompetência desta Justiça Especializada, por ser o recte. amparado pelo Estatuto dos Funcionários e não pela Consolidação das Leis do Trabalho; e 2) a incapacidade para residir em juízo, em razão de sua enfermidade. MERITORIAMENTE, afirma ser improcedente a ação, consoante os termos de uma certidão que fez juntar aos autos; que, o recte. lhe é devedor da importância superior a Cr\$ 800,00 (v. fls. 16).

A instrução se fez por documento e testemunha.

Foram feitas razões finais. As propostas de conciliação foram rejeitadas.

O presente processo, por força do dispositivo constitucional foi, em novembro de 1969, encaminhado à Justiça Federal em Goiás. Posteriormente, em fevereiro de 1971, atendendo ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei 5.638, de 3/12/70, foi o mesmo devolvido a esta Justiça.

45
Daniel

É o relatório.

Tudo visto e examinado.

Não procedem as preliminares arguidas. Conforme está nos autos (doc. de fls. 14/15), o recte. foi admitido aos serviços da recda. em 2 de junho de 1962, cujo contrato de emprego rege-se-ia pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho. Posteriormente, tendo em vista o Decreto nº 61.729, de 22/11/1967, pub. no Diário Oficial da União, de 4/12/1967, foi enquadrado como servidor, no cargo de escrevente -- datilógrafo, nível 7/R. Acontece que, in casu, o seu enquadramento no regime estatutário, é nulo e, por conseguinte de nenhum efeito, porque: 1)- foi feito depois de ocorrida sua demissão em novembro de 1966; e 2)- constitui alteração contratual praticada sem o seu consentimento - pelo menos não há prova dos autos, nesse sentido.

A respeito, farta é a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, senão vejamos:

"Autarquia - Relação Jurídica - Impossibilidade de alteração unilateral - Direito adquirido. Não é admissível a alteração unilateral do regime jurídico estabelecido com o prestador de serviços, já que essa situação se constitui em direito adquirido, só passível de modificação com o consenso de ambos os partícipes da relação jurídica. Assim, sem a manifestação do empregado, optando pelo novo regime jurídico, não se poderá considerar legítimo o enquadramento que foi submetido, ainda que determinado por Lei." (Proc. TRT.SJ. nº 1.841/68, rel. MM. Juiz Vieira de Mello, in DJ., anexo ao Minas Gerais, de 17/1/69).

"Relação de emprego - Funcionário público - Sua modificação - A natureza do regime jurídico do servidor - se funcionário público ou empregado tutelado pela C.L.T. - decorre da forma de sua constituição e de atos posteriores, que mais claramente a confirmam, e não de suposições decorrentes da qualidade da pessoa jurídica empregadora. Não se admite opção tácita, na passagem de um para outro regime jurídico. Deve vir inquestionavelmente expressa pois envolve modificação do próprio estatuto jurídico, que rege as relações entre as partes implicadas." (Proc. TRT -SJ, rel. MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, in DJ., anexo ao Minas Gerais, de 19/7/69).

"Servidores admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que, posteriormente, viram-se unilateralmente enquadrados como funcionários públicos autárquicos. Ilegalidade da alteração do regime jurídico. Direito líquido e certo ao 13º salário reclamado como decorrência da manutenção do vínculo primitivo." (Proc. TRT.SJ. nº 1.273/69, entre partes IBPS. e Lindorifico Esteves dos Santos, rel. MM. Juiz José Carlos Guimarães).

Por aí se vê que, realmente, o enquadramento não tem como atingir o recte., ficando assim mantido o vínculo empregatício sujeito

... e sobre o ... quando ... o ...

... e ...

5) - ...

1) - ...

... e ...

... e ...

... e ...

47
Banco

ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, e, conseqüentemente, competente está a Justiça especializada para dirimir a presente controvérsia.

No que tange a segunda preliminar, não há também como acolhe-la, pois o recte. ao que se constata da ata, de fls. 16, esteve presente à audiência, juntamente com sua mãe e, nem se comprovou que naquela oportunidade não estivesse em gozo pleno de suas faculdades mentais.

Meritoriamente, procede em parte a reclamação. A defesa da recda., circunscreve-se aos motivos constantes da certidão de fls. 14/15 destes autos, ou sejam, abandono de emprego e faltas reiteradas ao serviço por parte do recte.

Na verdade, atento ao que consta da ref. certidão, verifica-se que o recte., por diversas vezes deixou de comparecer ao trabalho por motivos justificados (licenças p/ tratamento de saúde), não justificando porém outras faltas ocorridas a partir de 7 de dezembro de 1965.

A partir de novembro de 1966, o reclamante não retornou de vez ao trabalho, havendo a reclamada considerada o caso, como de abandono de emprego.

Realmente, o abandono de emprego é falta grave (alínea "i" do art. 482 da CLT), que, positivada, enseja a dispensa do trabalhador sem ônus para o empregador. No entanto, para sua caracterização, segundo a melhor doutrina e jurisprudência dos Pretórios Trabalhistas, mister se faz a existência de dois elementos: o afastamento imotivado - por determinado prazo (30 dias) e a intenção deliberada de abandonar o emprego.

No caso vertente, o recte. a partir de novembro de 1966, de fato, não mais retornou ao trabalho - segundo êle, por ter sido dispensado, conf. consta da peça inicial - entretanto, a não ser a certidão mencionada, nadamais há nos autos, no sentido de deixar evidenciada a falta grave que lhe foi atribuída, mesmo porque, dada a sua enfermidade que os atestados de fls. 6/9 e a certidão de fls. 14/15, dão notícia, não se pode em sã consciência, atribuir ao recte. a intenção-deliberada de não mais retornar ao trabalho.

Nesse sentido, diz a jurisprudência:

"O empregado que falta ao serviço por motivo de doença não pratica falta, e menos ainda falta grave capaz de justificar a despedida" (TRT da 2ª Reg., Rel. MM. Juiz Antônio Pereira Magaldi, in "LTr." 33/403 - 1969).

Assim, não provada a falta grave de abandono, faz jus o recte. as reparações legais por dispensa injusta, cujo montante deverá ser apurado em liquidação, por cálculo, tendo em vista períodos cujas faltas não foram justificadas, o que exclui também as férias proporcio-

se reatua jurídicamente estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho, e, conseqüentemente, compete à Justiça Especializada para dirimir a presente controvérsia.

No que tange a rescisão preliminar, não há dúvidas como se colhe da própria lei, pois o texto, ao que se constata da ass. de 12.12.55, esse preceito é aplicável juntamente com sua mãe e não se comprovou que houve a oportunidade não efetivada em favor de suas respectivas mães.

Meritoriamente, procede em parte a reclamação. A defesa da recusa, omissa, refere-se aos motivos constantes da certidão de 12.12.55. É de se notar, em sejam, abandono de emprego e faltas reiteradas ao serviço por parte do recuse.

Na verdade, estando ao que consta da ref. certidão, verificou-se que o recuse, por diversas vezes, deixou de comparecer ao trabalho por motivos justificáveis (licenças p. tratamento de saúde), não justificando outras faltas ocorridas a partir de 7 de dezembro de 1955.

A partir de novembro de 1955, o reclamante não retornou ao trabalho, havendo a rescisão considerada o caso, como de fato, como de expressão.

Realmente, o abandono de emprego é falta grave (Alínea "I" do art. 152 da CLT), que, positiva, gera a dispensa do empregador sem ônus para o empregado. No entanto, para sua caracterização, não há a melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, mais ter se faz a exclusão de dois fatores: o afastamento motivado por determinado prazo (30 dias) e a intenção deliberada de abandonar o emprego.

No caso vertente, o recuse, a partir de novembro de 1955, de fato, não mais retornou ao trabalho - segundo ele, por ter sido dispensado, com a constata da peça inicial - entretanto, e não ser a certidão mencionada, nada mais há nos autos, no sentido de deixar a culpa a falta grave que lhe foi atribuída, mesmo porque, dada a sua situação, não se pode em sua conclusão, atribuir ao recuse, a intenção deliberada de não mais retornar ao trabalho.

Nesse sentido, diz a jurisprudência:
"O abandono que falta ao serviço por motivo de doença não produz efeito, e não gera falta grave capaz de justificar a dispensa" (TST de 2ª Inst., Vol. 1, Súmula 104, in "LIT. 38/103 - 1950).

Assim, não houve a falta grave de abandono das suas atividades, pois as ocorrências foram por dispensas legais, cujo momento deverá ser observado no momento da rescisão, por culpa, tendo em vista períodos em que não houve faltas justificadas, o que exclui também as faltas propositivas.

48
Banco

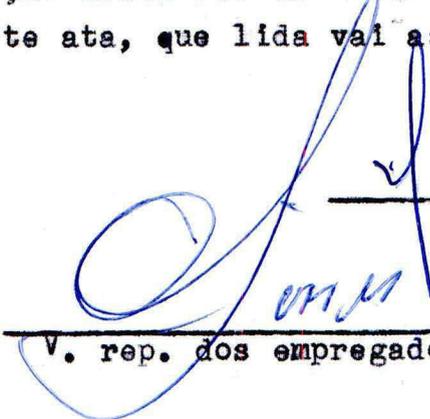
nais pleiteadas já que após ter completado os últimos doze meses de trabalho, não ficou a disposição da recda. por tempo superior a 150 dias (Parág. único do art. 142, comb. c/ a alínea "d" do art. 132 - da CLT).

Pelo exposto e considerando que o débito apontado na defesa, do valor aproximado de cr\$800,00, não restou provado e, tendo em vista tudo o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação trabalhista e condenar a recda. Caixa Econômica Federal de Goiás a pagar ao recte. Gilson Cintra, tão logo transite esta em julgado, aviso prévio, indenização e 13º salário, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo, observando-se juros e correção monetária, como de direito.

Custas pela recda. no valor de cr\$67,65 calculadas sobre a quantia de cr\$1.000,00 arbitradas para esse fim.

Int.

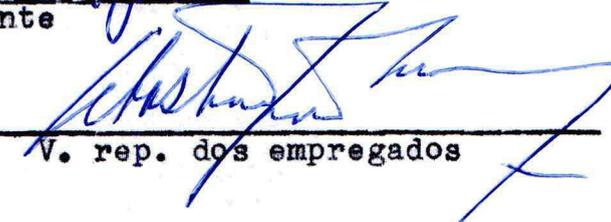
Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, Saudelcy Maria de Oliveira, func. mun. à disposição desta JCJ de Goiânia, servindo de escrivã, datilografei a presente ata, que lida vai assinada.



V. rep. dos empregadores



Juiz Presidente



V. rep. dos empregados

esta prestação já que após ter tomado os últimos dois meses de
trabalho, não ficou a disposição da rede. Por tempo superior a 150
dias (art. 113, inciso do art. 113, cap. 1º e alínea "b" do art. 113
da CLT).

elo exposto e constatado que o benefício apontado na defesa,
de valor aproximado de R\$ 1.000,00, não estava provado e, tendo em vis-
ta tudo o mais que nos autos consta, resolve a Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiás, por unanimidade, julgar procedente em par-
te a presente reclamação trabalhista e condenar a rede. Caixa Eco-
nômica Federal de Goiás a pagar ao reclamante, a partir de 15 de maio de 1964,
trabalhe esta em folgado, aviso prévio, indenização e 13º salário,
em 10 (dez) parcelas mensais, com a primeira em 15 de maio de 1964, por cui-
dado, observando-se juros e correção monetária, como de direito.
Quarta parte não. no valor de R\$ 1.000,00 calculadas sobre a
quantia de R\$ 1.000,00 exigidas para esse fim.

Nada mais há de acrescentar a presente audiência, de pre-
sentar para o reclamante, a rede, a rede, a rede, a rede, a rede, a rede,
com esta 104 de 1964, servindo de escríva, datilografada a presen-
ta sua, que fica val assinada.

[Handwritten signature]
Juliz Presidente

[Handwritten signature]
1. rep. dos empregados

[Handwritten signature]
1. rep. dos empregados



Vol. 49
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.
~~Pelo Horizonte Minas Gerais~~
Em **15** de **maio** de 19**72**

Ilmo Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 20 de abril de 1972 na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Caixa Econômica Federal de G.O. Proc.n. 1494/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordinais saudações

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

A
Gilson Cintra.,
Rua 202, n. 5-A
Nesta.

Certifico que em 15 de maio de 72 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal nº 1864 em 15 de maio de 72

[Signature]
Chefe da Secretaria



14 50
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Notificação n.º

Belo Horizonte- Minas Gerais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 15 de maio de 1972

Ilm.º Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 20 de abril de 1972 na Reclamação contra vós apresentada por Gilson Cintra por vós apresentada contra XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Proc.n. 1494/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordinais saudações

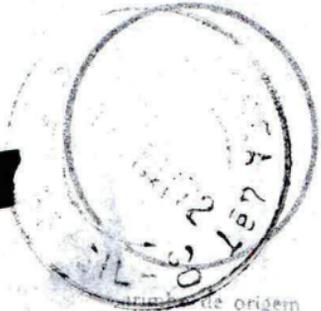
[Handwritten signature]
CHEFE DE SECRETARIA

A
Caixa Econômica Federal de Goiás,
Av. Goiás, esq. d/ Rua 2ª contem em 15 de 5 de 72
Nesta. **Certifico que em 15 de 5 de 72 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal nº 1865 *** Goiânia, 15 de 5 de 72**
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telegrafos

Serviço Postal

51
Sane



Número do registrado 1864

Procedência

Data do registro 15 de maio de 19 72

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18 de 5 de 19 72

O DESTINATÁRIO

Maria Amélia Costa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Prlc. 1494/71 - Recte. Clilson Cintra - Arquivar - Letra C

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIANIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

52/8

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 148 / 19 72

ÓRGÃO EMITENTE: JUC - Goiás (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.)

PROCESSO N.º 2.494/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Gilson Cintra

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Caixa Econômica Federal de Goiás

Caixa Econômica Federal de Goiás

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 67,75 (sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) referente a Custas - a disposição da União - Código - 71.

- 1. da sentença NCr\$ 67,65
2. da execução NCr\$
3. do agravo NCr\$
4. do contador NCr\$
5. do traslado NCr\$
6. do inquérito NCr\$
7. do recurso NCr\$
8. da certidão NCr\$
9. do depósito prévio NCr\$
10. Impresso NCr\$ 0,10
11. Busca NCr\$
12. NCr\$
13. NCr\$
14. NCr\$
15. NCr\$

(Por extenso) (sessenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos)

Goiânia 29 de maio de 19 72

Assinatura

GUIA DE RECOLOCAMENTO N.º _____

Junta de Conciliação e Julgamento
do T. R. T. - Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região

ORÇÃO EMITENTE
N.º _____

PROCESSO N.º _____

RECLAMANTE OU RECORRENTE: _____

RECLAMADO OU RECORRIDO: _____

Valor em letras: _____

Vál no Serviço de Atendimento de Custas e Encargos de Custas e Encargos desta Junta (ou Tribunal) receber

o valor de R\$ _____

em favor de _____

(Custas e Encargos)

- 1. de sentença _____ N.º _____
- 2. de execução _____ N.º _____
- 3. de agravo _____ N.º _____
- 4. de condenação _____ N.º _____
- 5. de traslado _____ N.º _____
- 6. de depósito _____ N.º _____
- 7. de recurso _____ N.º _____
- 8. de certidão _____ N.º _____
- 9. de depósito prévio _____ N.º _____
- 10. Impresso _____ N.º _____
- 11. Busca _____ N.º _____
- 12. _____ N.º _____
- 13. _____ N.º _____
- 14. _____ N.º _____
- 15. _____ N.º _____

(Por extenso)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Recurso Ordinário

Colônia, 31 de maio de 1972

Daniel Rosa Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

R. J. S.
29/5/72
[Handwritten signature]

P. J. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
 Entrada 29/ 5 / 72
 Folha 75 Nº. 573
 JUSTIÇA DO TRABALHO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás, empresa pública de direito privado, nos autos da reclamação trabalhista que contra ela move o Senhor GILSON CINTRA (Processo nº JCJ - 1.494/71), julgada procedente, em parte, por decisão proferida por essa digna Junta, vem, com o devido respeito declarar que, não se conformando com aquela decisão, dela quer recorrer, voluntariamente, como efetivamente recorre, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com base no Artigo 895, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Protestando pelo pagamento das custas dentro do prazo legal, requer a Recorrente que Vossa Excelência receba o presente apêlo, dando-lhe seguimento e mandando juntar aos autos as razões que o acompanham.

P.Deferimento.

Goiânia, 29 de maio de 1972

~~Antônio Arismar Silva~~ [Handwritten signature]
 Advogado - OAB-GO. 1039
 CPF 00450741

[Handwritten signature]
 Diógenes Casar. Prado
 Advogado - OAB-GO Nº. 1677
 CPF 014209171

RAZÕES DA RECORRENTE

EGRÉGIO TRIBUNAL:

A REFORMA de sentença recorrida é imperiosa, por quanto dois pontos básicos mister se faz distinguir:

54

1º) - A Recorrente à época do evento era uma Autarquia Federal, regulamentada pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, e como tal, o regime jurídico de seu pessoal era o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711/52, de 28 de outubro de 1952).

2º) - O Recorrido foi admitido pela Recorrente em 02 de junho de 1962, como Escrevente-Datilógrafo, percebendo os vencimentos de nível 7 da Tabela de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, porquanto, logo após sua admissão, com o advento da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o mesmo foi beneficiado com o seu enquadramento no quadro de pessoal da extinta Caixa Econômica Federal de Goiás, conforme dispôs o Parágrafo Único do Artigo 23 da referida Lei, in verbis:

"Art. 23 -

Parágrafo Único - Os servidores que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade de caráter permanente, admitidos até a data da presente Lei, qualquer que seja a forma de admissão ou pagamento, ainda que em regime de convênio ou acôrdo, serão enquadrados nos têrmos do art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

II - Portanto, a partir da vigência da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o Recorrido já era funcionário público civil da União, com todos os seus direitos e obrigações regulados pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não podendo nunca ser tido como servidor regido pela legislação trabalhista, pois o que o Decreto nº 61.729, de 22 de novembro de 1967, fêz, foi apenas aprovar a revisão do enquadramento dos cargos e funções da extinta Caixa Econômica Federal de Goiás, conforme se pode ver do próprio preâmbulo do Decreto, in verbis:

"DECRETO Nº 61.729 - de 22 de Novembro de 1967.
Dispõe sôbre a revisão do enquadramento dos cargos e funções da Caixa Econômica Federal de Goiás, e dá outras providências.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constitui

ção, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 4.345, de 2-3-64, e art. 56 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, combinado com o Decreto nº 48.923, de 8 de setembro de 1960, decreta:

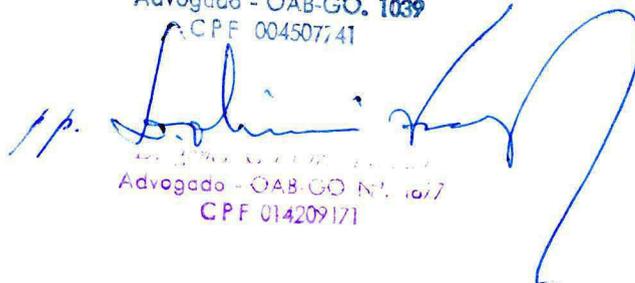
III - Quanto as anotações feitas pelo Serviço de Pessoal da Recorrente na ficha funcional do Recorrido, de sucessivas renovações de contrato de trabalho, em nada alterava sua situação já de funcionário público federal, garantido que estava em seu enquadramento pela Lei nº 4.069/62, do que não reclamou e nem o poderia, pois, sendo a Recorrente àquela época uma Autarquia Federal e seu pessoal regido única e exclusivamente pela Lei nº 1.711/52, para o Recorrido foi excelente os benefícios e garantias que lhe proporcionou a Lei nº 4.069/62, e nunca houve ou haverá reclamação por parte de empregados que se vejam beneficiados em sua relação de emprego e, como no presente caso, se reclamação houvesse de ser feita pelo Recorrido, não o fez dentro do prazo que lhe é facultado por Lei, pois, do advento da Lei nº 4.069/62, até a data de sua demissão, por abandono, são decorridos mais de 4 (quatro) anos, e até a data de sua reclamação mais de 6 (seis) anos, período que sempre esteve regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tanto para gozo de férias, licenças para tratamento de saúde, como para aplicação da pena disciplinar de repreensão que lhe foi imposta.

IV - Ante o exposto, a Recorrente, apoiada nas razões acima, pede e confia em que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho dê provimento ao presente Recurso, para que seja reformada a sentença recorrida como de JUSTIÇA.

Goiânia, 29 de maio de 1972



Antônio Arismar Silva
Advogado - OAB-GO. 1039
CPF 00450741



Advogado - OAB-GO Nº. 1677
CPF 014209171

56
30/5/72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goitânia, 31 de Maio de 1972

[Handwritten signature]

Não foi feito o depósito
poderia p/ interposição do recurso.
Mas obstante por considerar
Presidente, deixo tal matéria para
solução pelo órgão T.R.T. desta
região e recebo o recurso inter-
posto, em seus efeitos legais, de-
terminando a notificação do
devidido p/ suas razões, e qui-
sco, prazo de lei.
Data supra
[Handwritten signature]

VISTA

Nesta data abro vista dos presentes autos, ao Sr. Victor
Gonçalves, para manifestar as suas
contra-razões de recurso original

Goiânia, 19 de junho de 1972

Daniel Roberto Fery
CHEFE DE SECRETARIA

COM VISTA



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
contra-razões de recurso —

Goiânia, 20 de junho de 1972

Daniel Roberto Fery
Secretário

57
a

Contra-Razões de Recurso oferecidas por Gilson Cintra, qualificado na Reclamação que move contra a Caixa Econômica / Federal de Goiás e que originou o Processo JCJ- nº 1494/71, pelo advogado, / abaixo-assinado, (mandato nos autos) na forma abaixo:

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:

O Recorrido jamais foi um funcionário público. Foi o mesmo admitido pela Recorrente em 02 de junho de / 1.962 e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e isso - atesta o documento de fls. 12 dos autos: " Certidão... que o mesmo foi admitido nesta instituição em 02 / de junho de 1.962, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho..." O fato de ter o mesmo sido enquadrado como servidor, isso após a sua despedida, não altera a sua condição de empregado. Também, como bem salientou a sentença de fls., foi uma alteração unilateral de / contrato o que não pode prevalecer.

O presente processo apenas mostra a falta de humanidade que tem o empregador para com seus empregados.

A Sentença de fls. é justa e humana e deve ser mantida.

Goiânia, 20 de junho de 1.972

pp.

C.P.F. 002873261

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de julho de 1972

Osvaldo Roberto de Souza

Secretário

Subscrevo a autuação ao Exposto ao
bancal Regional, com a contagem
de autos.

Goiânia, 12/7/72

Im. Filipe de S. P.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

o TRT

Goiânia, 13 de julho de 1972

Osvaldo Roberto de Souza
Secretário

58

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de julho
de 1967, recebi os presentes autos
..... Chefe da Seção Processual.

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 57 fôlhas, com as seguintes irregularidades:.....
.....
.....
.....

Para constar, lavrou-se o presente térmo.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1967
Eu, conferi.
Eu, Chefe da
Seção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 21 dias do mês de julho
de 1970, faço êstes autos com vista à douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1970

VISTO.....
Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 21 de julho de 1972

recebi estes autos.

Maria G. de Lima
SECRETARIA

AO PROCURADOR J. Toledo
para o Sr. Procur.
21 de julho de 1972
PROCURADOR REGIONAL



59

PROCESSO TRT-SJ-1898/72

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás.

RECORRIDO : GILSON CINTRA

PROCEDÊNCIA: MM. JCJ de Goiânia - GO.

P A R E C E R

Egrégio Tribunal:

Trata-se de recurso oferecido pela Reclamada, Caixa Econômica Federal de Goiás, reiterando preliminar de incompetência desta Justiça para dirimir a controvérsia, eis que o Autor-Recorrido era funcionário público.

Preliminarmente, opinamos pelo não conhecimento do apelo, eis que a Recorrente não efetuou o depósito da condenação e não se enquadra, por força de sua finalidade econômica, entre as empresas públicas beneficiárias dos privilégios instituídos pelo Dec. Lei 779.

Caso assim não entenda este Colendo Pretório, somos pelo não provimento do apelo.

O Recorrido não foi enquadrado como funcionário público a partir da vigência da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, por diversas razões a saber:

1 - Admitido em 2 de junho de 1972, não contava, à data do diploma legal, 5 (cinco) anos de efetivo exercício; condição estabelecida para o enquadramento (art. 23, § único, da Lei 4.069);

2 - O enquadramento, ele próprio, ficou na dependência de ato futuro, apenas concretizado pelo Decreto nº 61.729, de 22/11/67, data em que o Recorrido já fora dispensado.

3 - O enquadramento sob o regime estatutário, constituindo alteração contratual, exigiria a concordância do Recorrido.



60

Recorrido; e inexistente prova de sua anuência.

Por estas razões, verifica-se que à data da dispensa, o Recorrido estava regido pelas disposições da C.L.T. Como se resumissem as alegações recursais, quer preliminar, quer meritariamente, à alegação de não estar o Recorrido sob a égide da CLT; tem-se que, infirmada a alegação, é improcedente o apelo.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1972.

Modesto Justino de Oliveira Junior

Modesto Justino de Oliveira Junior

Procurador do Trabalho.

Com o parecer, devolva-se o processo.
 Em 9 de *dez* de 1973
[Signature]
 PROCURADOR REGIONAL

/DVP

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Tribunal Regional de Trabalho 3ª Região
 Aos 12 de maio de 1973

REMETIDOS

se.

PROCURAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás, empresa pública de direito privado, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1.970, e do Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1.970, com sede à Avenida Goiás, nº 249, nesta Capital, representada pelo seu Gerente Geral, Sr. Édio de Santana Amorim, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos Drs. Diógenes de Oliveira Frazão, Antônio Arismar Silva, José Chagas Horta, João Batista dos Reis e Aristoteles Dutra de Araujo Atheniense, brasileiros, casados, advogados da CEF., os dois primeiros residentes e domiciliados em Goiânia, Estado de Goiás e os outros três em Belo Horizonte - MG. - para promoverem a defesa da Entidade concedendo-lhes poderes constantes da cláusula AD JUDICIA que poderão usar em qualquer instância ou tribunal, quer no sumário, quer no plenário, fazerem defesas orais e escritas, produzirem as provas necessárias, usarem de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promoverem justificações, inquirirem e contestarem testemunhas, prestarem fianças, levantá-las e darem quitação, pedirem o benefício do "sursis" e usarem dos demais poderes permitidos, podendo agir in solidum ou separadamente, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal.

Goiânia, 13 de junho de 1.972



Édio de Santana Amorim

Édio de Santana Amorim

Gerente Geral

RUA 3 ESQ. C/ APOB 8

Reconheço a *E. Otiz* firma

Em este *13* de junho de 1972; dou fé.

Em este *13* de junho de 1972; dou fé.

Goiânia, *13* de junho de 1972

Hildes Raimundo Ribeiro
ESCREVENTE

PUBLICO DE SOUZA

2º TABELIAO

63
127

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicada vista ao

Aristoteles Atheniense
pelo prazo de 3 (três) dias

Aos 24 de março do 1973

Chefe da Seção Judiciária W. de A. L. Costa

164

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos Quinze dias do mês de maio
de 1973, recebi os presentes autos
_____, Chefe da Secção Processual.

VISTO: _____
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Senhor Presidente

Aos DEZ dias de ABRIL de 1973

A Diretoria de Secretaria _____
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.a REGIÃO

Distribuído ao MM. Juiz José Alister Chaves
_____, como relator, em 16 de
abril de 1973 e como Revisor, o

MM. JUIZ Messias Pereira Dantas

Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente

Relator

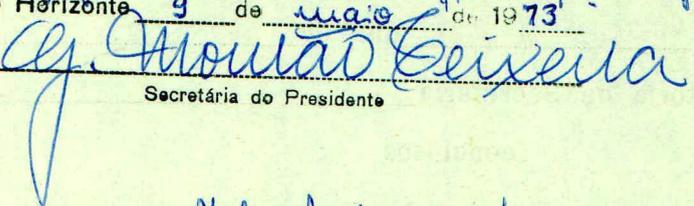
Aos 30 de abril de 1973


Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Conclusos ao MM. Juiz Presidente, para fins de
redistribuição, estando ~~o MM. Juiz Relator em~~ em modo de convocação do

MM. Juiz José Walter Claus, f/compor a Cf. 2ª Turma.
Belo Horizonte 9 de maio de 1973


Secretária do Presidente

Ao MM. Juiz Alfio P. dos Santos como
relator por redistribuição.

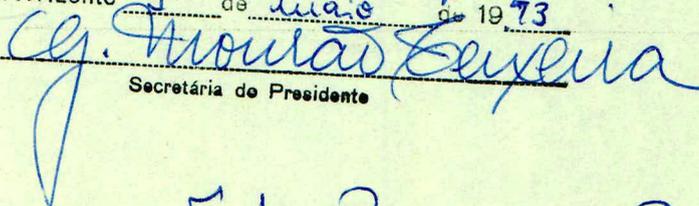
Belo Horizonte 9 de maio de 1973

Presidente do TRT - 3ª. Região

CONCLUSÃO

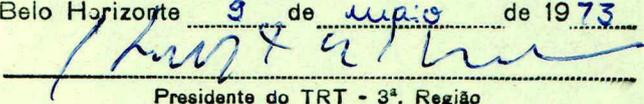
Conclusos ao MM. Juiz Presidente, para fins de
redistribuição, estando ~~o MM. Juiz Relator em~~ em modo de convocação do

MM. Juiz Pereira, f/compor a Cf. 2ª Turma.
Belo Horizonte 9 de maio de 1973


Secretária do Presidente

Ao MM. Juiz André Pereira como Revisor,
relator por redistribuição.

Belo Horizonte 9 de maio de 1973


Presidente do TRT - 3ª. Região

65
127

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ~~Presidente~~

Relator

Aos 11 de maio de 1973

[Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

*A revisão do M. U.
Juiz Tardar Pereira
3.11.28.5.73
Alf. W. A.
Relator*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. ~~Presidente~~ *Amiror*

Relator

Aos 19 de maio de 1973

[Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

*Recebido a 3-5-73
Desobediência sentença em
01-6-73. Ent. com part.
por 06-6-73
[Signature]*

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T 1898/72.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 2ª Turma hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso, por deserto, à falta do depósito do valor da condenação, acolhida a preliminar suscitada pelo Dr. Modesto Justino de Oliveira Júnior, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Álfio Amaury dos Santos (Relator), Tardieu Pereira (Revisor), Messias Pereira Donato, Odilon Rodrigues de Sousa e Onofre Corrêa Lima.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº. P.R.T. 1.111/73

CERTIDÃO de que o Juiz Tardieu Pereira, que presidiu os trabalhos, conseqüentemente, não participou deste julgamento o MM. Juiz Osiris Rocha.

OBSERVAÇÕES: Presente, por vinculado ao processo, como Revisor, o MM. Juiz Tardieu Pereira, que presidiu os trabalhos. Conseqüentemente, não participou deste julgamento o MM. Juiz Osiris Rocha.

Para constar, lavrou a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 6 de junho de 1973

por carta-lim
SECRETÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Nesta data, remeto êstes autos, com a minuta do
acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em 8 / 6 / 19 73

Alcivaldo Lenczes
p/ Secretário

Recebidos os autos		
Em	<u>8</u> de <u>6</u>	de 19 <u>73</u>
<u>MARL</u>		

MARIA ANELAIDE PUNTO DA NOCHA ALVARENGA
Chefe da Seção de Traslados e Acórdãos



68
9

ACÓRDÃO
Proc. TRT-SJ-1898/72

Recorrente: Caixa Econômica Federal - (Filial de Goiás)

Recorrido : Gilson Cintra

E M E N T A: DEPÓSITO - As empresas públicas não se beneficiam dos privilégios consignados no Dec.-lei 799, entre eles a dispensa do depósito em caso de recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto contra a r. decisão proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sendo Recorrente CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FILIAL DE GOIÁS) e Recorrido GILSON CINTRA.

- RELATÓRIO -

Reclamatória com competência residual da Justiça do Trabalho, recorrendo a Caixa Econômica Federal, Filial de Goiás, contra a sentença proferida pela Junta de Goiânia, que lhe condenou a pagar a Gilson Cintra aviso-prévio, indenização e 13º salário.

Pagou as custas, mas não providenciou o depósito "ad recursum", opinando a I. Procuradoria no sentido do não conhecimento do apelo por este motivo, e se conhecido, pelo desprovimento.

- VOTO -

No memorial acostado, cita-se a Súmula nº 4, do C. Tribunal Superior do Trabalho, que dispensa do depósito e do prévio pagamento das custas as pessoas jurídicas de direito público, categoria em que se enquadra a Recorrente.

"Data venia", conforme sabido e ressabido, a Caixa Econômica Federal transformou-se em empresa pública e estas, quando demandadas perante a Justiça do Trabalho, ainda que por força de uma competência residual, como é o caso dos autos, não se acham arroladas entre as beneficiárias dos privilégios consignados no Dec.-lei 779, entre eles a dispensa do depósito "ad recursum".



69
9

ACÓRDÃO
Proc. TRT-SJ-1898/72

-2-

A Súmula, a que se reporta a Recorrente, é anterior ao Dec.-lei 779, ficando superada com o advento deste.

Não conheço do recurso por deserto.

Fundamentos pelos quais,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua Segunda Turma, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserto, à falta do depósito do valor da condenação, acolhida a preliminar suscitada pelo Dr. Modesto Justino de Oliveira Júnior, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 06 de junho de 1973.

Alfio Amaury dos Santos

Presidente

Alfio Amaury dos Santos

Relator

Álfio Amaury dos Santos

Alfio Amaury dos Santos

P/Procuradoria Regional

/mara.

Conferido por: *mare 4MP.*

Assinado em: *13/6/73*

Publicado em: *16/6/73*

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 16 de junho de 1973

Em 18 | 6 | 1973

João de Deus
Secretário

70
20-1

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data não foi interposto recurso

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 26 de julho de 1973

Eu, [assinatura] Chefe da Seção

Processual, lavrei a presente,

VISTO: [assinatura]

Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente Relator.

Aos _____ de _____ de 19_____

Eu, [assinatura] Chefe da Seção

Processual, lavrei a presente,

VISTO: [assinatura]

Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S O S

A MM. Junta "a quo"

B. Hto., 26 de julho de 1973

[assinatura]
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

71
me

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de junho, de 19 73,
recebí os presentes autos.

Mailia R da Costa
p/ Chefe da Secção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 70, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais" em 30
de junho de 19 73

[Signature]
p/ Chefe da Secção Processual

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à juiz. g. C. J. de
foiânia - GO

Belo Horizonte, 3 de julho de 19 73
Eu, Marcos Antônio Soares p/ Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente.

VISTO: [Signature]
p/ Diretor do Serviço Judiciário

REMETIDOS

CONCLUSÃO

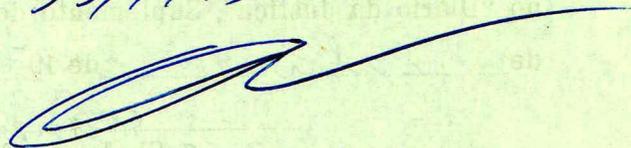
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Coimbra, 10 de julho de 1973

Daniel Roberto Kruze

Interno, ex-officio, a executar.
Proat - secretário e signatário

em 13/7/73



TÉRMINO DE...
Contém os processos em 72 folhas.
Cuidadamente examinados e...
Do que para...
Goiânia, 6 de fevereiro de 1944
[Signature]

Dr. Victor Loureiro
Pelo prazo de 3 dias
Secretaria da...
6 de fevereiro de 1944
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição
Goiano, 15 de fevereiro 1974

D. M. S.

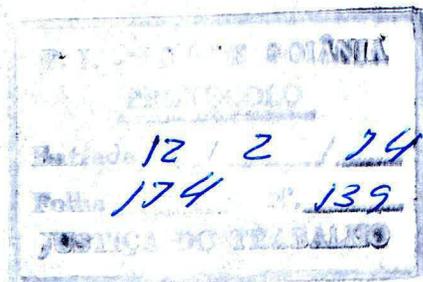
Secretário

Excelentissimo Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. J. Machado

Em 12-2-74

[Signature]



GILSON CINTRA, qualificado na Reclamatória que move contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Go. e que originou o Processo J CJ-nº 1898/72, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução, / por cálculos, da Sentença de fls. 48 e confirmada pelo Acórdão de fls.69, na forma seguinte:

Conforme consta da Sentença de fls.48 a Reclamação foi condenada no pagamento das parcelas de aviso prévio, indenização e 13º salário proporcional;

O tempo de casa do Reclamante é: Admissão 02 de junho de 1.962 e a despedida em 30 de novembro de 1.966 e o seu salário de Cr\$ 163,00 (cento e sessenta e tres cruzeiros) mensais, fls. 46 dos autos. O total a ser pago, sem juros e correção monetária importa em Cr\$ 1.018,70 (um mil, dezoito cruzeiros e setenta - centavos), ou seja:

Aviso Prévio	Cr\$ 163,00
Indenização	Cr\$ 706,32
13º salário	<u>Cr\$ 149,70</u>
Total.....	Cr\$1.018,70

O débito apontado pela Reclamada e na importância de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) não restou provado, conforme dita a sentença de fls. 48.

Assim pede que, após a contagem de juros e correção monetária e, ainda, vista a parte, que seja a verba requisitada, de conformidade com a lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1.974

pp. *[Signature]*

Excelentíssimo Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a signature that appears to be 'R. L. ...' and some illegible scribbles.

GILSON CINTRA, qualificado na Reclamatória que move contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ge. e que originou o Pro-cesso 101-189872, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução, por cálculos, da Sentença de fls. 48 e confirmada pelo Acórdão de fls. 69, na forma seguinte:

Conforme consta da Sentença de fls. 48 a Recia mada foi condenada no pagamento das parcelas de aviso prévio, indenização e 13º salário proporcional;

O tempo de casa do Reclamante é: Admissão 02 de Junho de 1.962 e a despedida em 30 de novembro de 1.962 e o seu salário de Cr\$ 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros) mensais, fls. 48 dos autos. O total a ser pago, sem juros e correção monetária importa em Cr\$ 1.018,70 (um mil, dezoito cruzeiros e setenta e seis centavos), ou seja:

Aviso Prévio	Cr\$ 163,00
Indenização	Cr\$ 706,32
13º Salário	Cr\$ 149,38
Total.....	Cr\$ 1.018,70

O débito apontado pela Reclamada e na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) não restou provado, conforme dita a sentença de fls. 48.

Assim pede que, após a contagem de juros e correção monetária e, ainda, vista a parte, que seja a verba rediscutida, de conformidade com a Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1.974
pp. *Handwritten signature*

CONCILIAÇÃO

Nesta data, faço constar nos presentes autos ao Sr.
Procedente.

Goiânia, 15 de Junho de 1974

[Handwritten Signature]

Secretário

Ao Sr. chefe
de Secretaria p/ l
liquidez a senten-
ça. mais, à con-
clusão.

Em 18-2-74

[Handwritten Signature]

LIQUIDACÃO DA SENTENÇA RELATIVA AO PROCESSO JCJ-946/68

Reclamante - Gilson Cintra

Reclamado - Caixa Econômica Federal de Goiás

SENTENÇA LIQUIDACÃO

Aviso 163,00
Indenizaçãº c/ integ.... 882,90
13º salariº de 1966..... 163,00 1.208,90

CORREÇÃO

163,00 x 3.371 (Ind. do 4º Trimt. 66)= 608,15
882,90 x 3.371 (Ind. do 4º " 66)=3.294,09
163,00 x 3.371 (Ind. do 4º Trimt. 66)= 608,15 4.510,39

JURIS

J= 1.208,90 x 6% x 53 ÷ 1.200= 320,35

CUSTAS

Dif. de custas de condenaçãº 18,95

EMOLUMENTOS

Atos do Juiz (3)..... 7,20
Atos da Secretária 1,44
Atos do contador 9,60
Liquidaçãº J. e correçãº 2,40
diligência Of. de Justiça 9,60 30,24

DESPESAS JUDICIAIS

Citaçãº 8,00

Total a pagar 4.887 93

liquidaçãº do reclamante 4.830,74

Se creteria da Junta de Conciliaçãº e Julgamentº de
Goiânia, em 7 de março de 1974.

Calígula Bruno da Fonseca

Calígula Bruno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

total do Rto. 4.830,74

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao Sr.
Presidentes.

Goiânia, 07 de Março de 1974

Davies de Souza

Secretário

A respeito do
cálculo elaborado sobre
os fustes seguintes (7) dias.

17

08-3-74

[Signature]

útil e de acordo.

Sp. 12/03/74

pp. Victor [Signature]

M.H. juiz,

com referência aos cálculos, deve
seu fuste a consecução do índice que, dito,
onde se lê 3.331, deve-se ler 3.731. Os
valores, entretanto, foram multiplicados
pelo último registro. Feita a reformula-
ção apontada, nada a acrescentar.

força, em 18/3/74, 14 hr.
pp. [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

Notificação nº

Em 15 de março de 1974

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.194/71
Recte.- Gilson Centra
Reedo.- Caixa Econômica Federal de Goiás

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

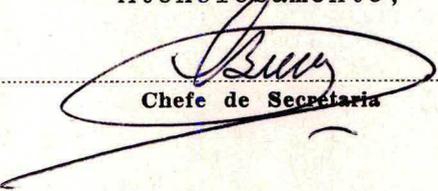
"A propósito dos cálculos elaborados
façam as partes em três (3) dias.

Int.

08.3.74

as) Heráclito Pena Júnior"

Atenciosamente,


.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Caixa Econômica Federal de Goiás

Av. Goiás

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

C/C-90.000
LEVANTAMENTO

nº 93

Senhor Gerente:

O Sr. Victor Gonçalves

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ^{Goiás} MINAS GERAIS, levantar a importância de
NCr\$ 4.830,74 (quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros e setenta e qua-
tro centavos) 19.03.74 segundo o processo n.º J.C. 1.494/71,
aí em depósito judicial desde o dia
de reclamação postulada por Gilson Cintra contra Caixa
Econômica Federal de Goiás sendo depositante Caixa Econômica Federal de Goiás

Saudações,

Goiânia
Belo Horizonte 27 de março de 19 74

[Assinatura]
.....
JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ^{Goiânia} ~~MINAS GERAIS~~

Em mãos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20.000

DEPÓSITO JUDICIAL

Senhor Gerente:

O Sr. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de Goiás, em nome da JCJ-Goiânia vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de R\$ 4.837,74 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1194/71, postulada por [nome]

contra [nome] - Filial de Goiás, a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GOIS, ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Foi depositado em 19 de março de 1974

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS Goiás.
Em mãos

4.837,74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

215044-1

DEPÓSITO JUDICIAL

Senhor Gerente:

O Sr. [nome] vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS depositar a importância de R\$ 2,00 (dois reais)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1194/72, postulada por [nome]

contra [nome] - Filial de Goiás, a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS Goiás.

2,00

Banco do Brasil S/A. Ag. AV. Anbanguera. centro.

01 - DATA DO VENCIMENTO 19/03/74	02 - PROCESSO Nº 1494/71.	03 - CPF OU CGC isento	04 - GUIA Nº 131/74
-------------------------------------	------------------------------	---------------------------	------------------------

A

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Caixa Econômica Federal - Filial de Goiás - em nome da JCI - Goiânia - Goiás.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 | RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. Goiás - centro

02 | BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Goiânia - Goiás.

03 | SIGLA DA U. F.
Go



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	32,64 (AS)
02 CUSTAS 1505	18,95 (S)
03 TOTAL	51,59

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

09 - RECLAMANTE
Gilson Cintra.

10 - RECLAMADO
Caixa Econômica Federal - Filial de Goiás.

11 - AUTENTICAÇÃO
PFO. BRA 1 4 5 MAR 20 51590313

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Março de 1974

Daniel Roberto
Secretário

Dr. J. S. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.494/71

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Gilson Cintra - p/ s/ advogado Dr. Victor Gonçalves (Representação quando houver) e o reclamado Caixa Econômica Federal-Filial de Goiás (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo~~ ^{acordo celebrado} decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.830,74 (quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros e setenta e quatro centavos) relativa ao saldo do processo acima mencionado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Roberto
SECRETÁRIO

Victor Gonçalves
RECLAMANTE

Caixa Econômica Federal
RECLAMADO